



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EA N° 5
19h32

EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 18 DE
2015, DECORRENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 680/2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

Com fundamento no art. 118, §3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aglutine-se ao texto do PLV n. 18/2015 apresentado à Medida Provisória n. 680/2015, o seguinte texto, resultante do *caput* do art. 5º do PLV n. 18/2015 e da Emenda n. 98 (destacada).

O art. 5º do PLV n. 18/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O acordo coletivo de trabalho específico para adesão ao PPE, celebrado entre a empresa e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica da empresa e das categorias diferenciadas, **observado o disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943**, pode reduzir em até 30% a jornada e o salário.

.....
§ 4º É facultada a celebração de acordo coletivo múltiplo de trabalho específico a grupo de microempresas e empresas de pequeno porte, do mesmo setor econômico, com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica da empresa e das categorias diferenciadas, **observado o disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943**"

....."(NR)

Sala das Sessões, em 14 de OUTUBRO de 2015.

Deputado ADEMIR CAMILO

PROS/MG

Deputado ADEMIR CAMILO
PDT